



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Instrumento contratual para contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para contratação conforme especificações constantes no termo de referência e do presente contrato, que celebram entre si o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG – FAPEMI e a empresa ABCP - Associação Brasileira de Concursos Públicos.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG – FAPEMI**, pessoa jurídica de direito público indireta, inscrita no CNPJ n.º 71.196.885/0001-94, com sede à Rua Joaquim Mariano, n.º 91, Centro, Itapeva, Minas Gerais, neste ato representado pela superintendente executiva Evandra de Paula Santana Clemente, portadora do RG n.º 17.902.522 e inscrita no CPF sob o n.º 152.419.618-52, por outro lado a empresa **ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS**, CNPJ: 25.1 88.388/0001-27, com sede a Rua Tomaso Tomé, 80 / Sala 12, CEP 09571-340, São Caetano do Sul - SP, neste ato representada pelo presidente Sr. Fábio Martins Pereira Barros, portador da Carteira de Identidade n.º 40.475.802-2, e CPF sob o nº 309.938.158-63, que ajustam o seguinte contrato de prestação de serviços de organização, planejamento, divulgação e realização de Concurso Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO do presente instrumento é a **Contratação de instituição para realização de serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público para o Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG – FAPEMI**, incluindo a execução dos serviços de assessoria, acompanhamento e impressão de provas, divulgação e realização do Concurso Público do edital até homologação, conforme processo licitatório nº 002/2025, Dispensa nº 001/2025 com fundamento no art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Documento de Cotação de Preço e a proposta da CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contrato será executado nos moldes do disposto neste instrumento contratual, em especial a cláusula das obrigações e demais instrumentos que vinculam este contrato.

2.2. A vigência do presente contrato de prestação de serviços terá início na data de assinatura, findando-se com a efetiva prestação dos serviços contratados.

2.3. **O prazo máximo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos contados** da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21 por se tratar de contratação por escopo pre-definido.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O contrato tem valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor após homologação das inscrições e os outros 50% (cinquenta por cento) após entrega do resultado final do Concurso Público.

3.2. Os valores constantes no item anterior compreendem todos os custos operacionais, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer custo adicional.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato, e, em casos de atraso de pagamento terão como índice de atualização monetária o IPCA-E.

3.4. A contratação **será reajusta** após ultrapassados 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, ocasião em que será aplicado o acumulado do **IPCA-E**.

3.5. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

3.6. A contratação poderá ser objeto de revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e aceite da respectiva Nota Fiscal contendo todas as discriminações necessárias e devidamente atestada pelo órgão recebedor.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, circunstância que impeça a liquidação da despesa, irregularidade da CONTRATADA e/ou no serviço prestado, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito a tributação do serviço;

3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.10. A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos acima referidos em desconformidade com este Contrato e anexos, não serão aceitos pela CONTRATANTE, e serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data de envio e aceite da NF/documentação regularizada;

3.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

3.11.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;

3.10. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) da inscrição em si + R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) da taxa do boleto, este último ficando retido com a CONTRATADA em virtude do recebimento das inscrições e gestão dos boletos;

3.10.1. A taxa de inscrição dos candidatos será recolhida pela CONTRATADA que deverá repassar o valor total das inscrições propriamente ditas para a CONTRATANTE mediante depósito na conta bancária na Caixa Econômica Federal, Ag. 1470, Op. 006, Conta Corrente 00071023-5 de titularidade do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG – FAPEMI, já deduzidas as taxas dos boletos;

3.11. O pagamento será realizado diretamente a CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE responder por qualquer ônus em função da realização do Concurso Público, bem como, não respondendo a título de solidariedade a CONTRATANTE;

3.12. As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do FAPEMI para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

**03.01.09.0122.3001.6001.3.3.90.39.00 – outros serviço de terceiros pessoa jurídica RED. 492 FR 1.802**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

##### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

4.1.1. Elaboração dos Editais, em conjunto com a comissão do Concurso Público;

4.1.2. Elaborar e apresentar cronogramas e conteúdos programáticos a serem definidos junto da CONTRATANTE, formalizados em específicos editais de Concurso Público;

4.1.3. Apoio na elaboração dos demais atos oficiais necessários a realização do Concurso Público;

4.1.4. Divulgação do evento em site próprio;

4.1.5. Disponibilização de inscrições on-line através de formulários eletrônicos e disponibilização de impressão de comprovantes de inscrição;

4.1.6. Apreciação de todas as inscrições e desenvolvimento de listas de inscrições deferidas e não deferidas;

4.1.7. Elaboração e Reprodução das Provas Objetivas, de acordo com o número de candidatos inscritos e de horas de aperfeiçoamento;

4.1.8. Prova Objetiva com número de questões e alternativas (A-B-C-D) de acordo com o nível de escolaridade solicitado para o cargo;



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- 4.1.9. Aplicação das Provas Objetivas;
  - 4.1.10. As provas serão realizadas em local cedido pela CONTRATANTE;
  - 4.1.11. Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
  - 4.1.12. Disponibilização de pessoal qualificado para aplicação das provas objetivas (fiscais e segurança) sob sua responsabilidade;
  - 4.1.13. Mapeamento e Inspeção dos locais de provas;
  - 4.1.14. Designação de banca de coordenação para aplicação das provas;
  - 4.1.15. Publicação do gabarito oficial e provas aplicadas (versões digitais) após aplicação das provas objetivas;
  - 4.1.16. Correção das provas e processamento eletrônico das notas e classificação;
  - 4.1.17. Emissão, em sistema informatizado, de Relatórios Parciais em todas as fases do certame;
  - 4.1.18. Análise de Recursos das Inscrições, das Provas e do Resultado preliminar do certame;
  - 4.1.19. Entrega de Lista de Classificados com devidos contatos para futura chamada de candidatos classificados;
  - 4.1.20. Disponibilidade de Inscrições on-line através de software próprio;
  - 4.1.21. Disponibilidade de Geração de Boletos Bancários automatizados para pagamento das inscrições.
  - 4.1.22. Disponibilizar classificação definitiva do Concurso Público;
  - 4.1.23. Apresentar cronograma do Concurso Público desde a abertura da inscrição até a publicação da relação final de classificados, homologação e publicação do Edital de classificação geral dos aprovados;
  - 4.1.24. A responsabilidade de todo e quaisquer esclarecimentos aos candidatos relativos ao Concurso Público.
- 4.2. Sendo ainda obrigações da CONTRATADA:**
- 4.2.1. Elaboração da Bibliografia geral e específica do Concurso Público;
  - 4.2.2. A Contratada deverá manter sigilo quanto às provas, até a divulgação oficial dos resultados;
  - 4.2.3. A fiscalização, tais como: fiscais de sala, fiscais volantes, coordenadores de área, supervisores, porteiros e serventes, bem como alimentação e transporte dos mesmos;
  - 4.2.4. Resposta a possíveis recursos administrativos, por ventura interpostos;
  - 4.2.5. Auxílio logístico na resposta ou na prestação de esclarecimentos a possíveis ações ou mandados de segurança, por ventura impetrados;
  - 4.2.6. Responsabilidade pela regular publicação e divulgação do resultado do Concurso Público;
  - 4.2.7. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.
  - 4.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 4.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 4.2.12. A CONTRATADA deverá manter as condições de regularidade do início da contratação, conforme Cotação de Preço, Termo de Referência e demais anexos e entregar comprovação de regularidade ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento.
  - 4.2.13. A CONTRATADA deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 4.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

4.4. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Trabalho detalhado, com cronograma físico e financeiro contendo todas as etapas do certame, incluindo:

- a) Elaboração e publicação do edital;
- b) Período de inscrições e isenções;
- c) Aplicação das provas;
- d) Recursos e impugnações;
- e) Divulgação dos resultados preliminares e finais;
- f) Homologação do concurso.

4.5. A CONTRATADA deverá submeter o Plano de Trabalho à CONTRATANTE antes do início da execução do serviço, sendo obrigatória sua aprovação antes da publicação do edital.

4.6. Qualquer alteração no cronograma somente poderá ser feita mediante justificativa por escrito e aprovação da CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA será responsável pela arrecadação dos valores das inscrições, devendo fornecer relatórios financeiros mensais contendo: a) Número de inscrições pagas; b) Valores arrecadados; c) Comprovantes de depósitos dos valores à CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deverá permitir a auditoria financeira e contábil pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle.

4.9. As taxas de inscrição deverão ser depositadas na conta bancária da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrições.

4.10. A CONTRATADA não poderá utilizar os valores arrecadados para cobrir despesas próprias, salvo o que for previamente estipulado e acordado no contrato.

4.11. A elaboração das provas deverá obedecer aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, sendo vedada:

- a) Qualquer participação da CONTRATANTE na formulação das questões;
- b) A divulgação antecipada do conteúdo ou teor das provas;
- c) A reutilização de questões já aplicadas anteriormente sem revisão técnica.

4.12. A CONTRATADA deverá garantir revisão técnica independente das questões para evitar erros ou possíveis impugnações.

4.13. Os gabaritos preliminares deverão ser publicados até 24 horas após a aplicação das provas.

4.14. As provas deverão ser aplicadas exclusivamente em locais previamente vistoriados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA deverá garantir:

- a) Segurança na impressão, transporte e distribuição das provas;
- b) Monitoramento dos locais de prova por fiscais treinados;
- c) Sigilo absoluto das provas até a aplicação.

4.16. Em caso de vazamento de provas, a CONTRATADA será integralmente responsável e estará sujeita às sanções previstas neste contrato.

4.17. A CONTRATADA será obrigada a prestar esclarecimentos perante órgãos de controle e em eventuais ações judiciais que questionem o concurso público.

4.18. Em caso de mandados de segurança ou impugnações judiciais, a CONTRATADA deverá fornecer documentação completa e suporte técnico à CONTRATANTE para defesa do certame.

4.19. O suporte incluirá:

- a) Respostas a pedidos de esclarecimentos do TCE-MG;
- b) Justificativas técnicas sobre os critérios adotados na seleção;
- c) Defesa administrativa e suporte jurídico em caso de impugnações formais.

4.20. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo tratamento dos dados dos candidatos, devendo:

- a) Assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/2018);
- b) Implementar medidas técnicas e organizacionais para evitar vazamentos de dados;
- c) Garantir que os dados coletados sejam utilizados exclusivamente para os fins do concurso público.

4.21. Os dados deverão ser armazenados de forma segura e excluídos em até 6 meses após a homologação do concurso, salvo decisão em contrário da CONTRATANTE.

4.22. Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e a ANPD.

4.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema online seguro para inscrições, com:

- a) Certificado de segurança SSL;
- b) Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) Possibilidade de acompanhamento do status da inscrição pelo candidato.



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

4.24. A plataforma deverá permitir a divulgação de:

- a) Edital e comunicados oficiais;
- b) Resultados preliminares e definitivos;
- c) Relatórios de inscritos e pagamentos.

4.25. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário para a aprovação do certame junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), incluindo:

- a) Apresentação do edital antes da publicação;
- b) Entrega de relatórios financeiros sobre a arrecadação das inscrições;
- c) Justificativas técnicas sobre os critérios de avaliação.

4.26. A homologação do concurso somente será realizada após manifestação favorável do TCE-MG.

4.27. A CONTRATADA será responsável pelo auxílio à CONTRATANTE no preenchimento do módulo FISCAP edital, garantindo o correto lançamento das informações exigidas pelo Tribunal de Contas.

4.28. A CONTRATADA deverá fornecer toda documentação comprobatória e prestar suporte técnico à equipe da CONTRATANTE.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e princípios gerais dos contratos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 6.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 6.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 6.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 6.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 6.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 6.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - 6.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - 6.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - 6.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 6.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 6.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;
  - 6.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 6.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Instituto de Previdência Municipal de Itapeva MG – FAPEMI os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do 7.1 (artigo 156, §3º da Lei 144.133/2021);

7.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", do item 7.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" no item 7.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.4. As multas serão aplicadas:

7.4.1. Moratória de 0,5 (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

7.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE caberá:

8.1.1. Ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela CONTRATADA e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- 8.1.2. Disponibilizar locais para as provas, organizando-os conforme necessidade do certame e solicitações da contratada;
- 8.1.3. Nomear e apresentar urna comissão de no mínimo três membros, para acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do Concurso Público;
- 8.1.4. Publicar e homologar documentos e resultados nos meios oficiais de publicação;
- 8.1.5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer acontecimentos referentes ao certame, bem como, impugnações, contestações, atos do ministério público entre outros;
- 8.1.6. Repassar, todos os documentos, informações, dados, legislações e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da CONTRATADA;
- 8.1.7. Repassar, diretamente à CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao Concurso Público, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da CONTRATADA;
- 8.1.8. Repassar para a CONTRATADA, toda a legislação municipal que será questionada no certame;
- 8.1.9. Conferir e aprovar os editais, erratas e outras publicações durante e após o Concurso Público;
- 8.1.10. Fornecer material, conforme solicitado pela contratante, para aplicação da prova prática, no caso do cargo que esta fase é exigida;
- 8.1.11. Verificar, durante a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e anexos;
- 8.1.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido e no curso da prestação dos serviços, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, fixando prazo para a sua regularização/correção;
- 8.1.14. A CONTRATANTE poderá proceder a qualquer momento o acompanhamento do fornecimento, podendo a mesma sustar pagamentos nos casos de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente contrato;
- 8.1.15. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos produtos contratados;
- 8.1.17. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- 8.1.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, previstas neste instrumento e na lei;
- 8.1.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.2. A CONTRATANTE irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo exigir a correção ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação do serviço à qualidade exigida, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual.
- 9.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, documentação e/ou do serviço prestado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo indicado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. A designação dos gestores e fiscais contratuais ocorrerá concomitantemente à emissão da ordem de serviço e após a nomeação da Comissão de Concurso Público, aos quais competem as atribuições constantes do Decreto Municipal Nº 003/2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Município de Itapeva.



# FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

11.2. A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

11.3. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado por seus representantes.

11.4. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção.

11.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Camaduaia, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Itapeva, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EVANDRA DE PAULA SANTANA CLEMENTE  
Data: 11/03/2025 14:33:46-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Evandra de Paula Santana Clemente**

Superintendente da FAPEMI

**Contratante**

FABIO MARTINS PEREIRA  
BARROS:30993815863  
15863  
Assinado de forma digital por FABIO MARTINS PEREIRA BARROS:30993815863  
Dados: 2025.03.11 12:19:12 -03'00'

**Fábio Martins Pereira Barros**

Presidente da ABCP

**Contratada**

## TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

